

## Memorando 18- 501/2023

---

**De:** Laiz O. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 19/04/2023 às 12:12:34

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DSG, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

### Renovação Contratual, Contrato nº 015/2022 - 1º Termo Aditivo - PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

Prezados,

Segue Parecer Jurídico referente celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022 com a PREVELAR, objetivando a prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Para assinatura e envio à CPL.

—  
Atenciosamente,

*Laiz Suille Leão de Oliveira*  
Assessoria Jurídica

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_409\_2023\_1\_ADITIVO\_CONTRATO\_15\_2022\_PREVELAR.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PARECER JURÍDICO Nº 409/2023**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

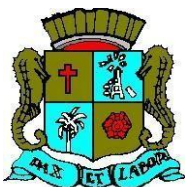
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022. PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**I) RELATÓRIO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, originário do processo de Memorando Nº 229/2022 – 1DOC, modalidade Pregão, na forma Eletrônico de nº 06/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante, instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Contrato Originário nº 15/2022, Manifestação da empresa informando o interesse na renovação do contrato, Certidão da Pesquisa de Preços com Proposta de Orçamento das empresas TK Elevadores, Elevadores Otis e Movi Elevadores, Autorizo de Despesa nº 048/2023, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo, Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022 e Parecer Técnico do





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Controle Interno, o que se realizou através do Memorando nº 501/2023 – Processo Eletrônico 1DOC.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 26/2023, identificando que foram acostadas ao processo as Certidões Negativas e documentos afins, orientando o que segue:

- **Não identificamos Reserva de Dotação Orçamentária**, conforme estabelecido no Art. 7, § 2º, inciso III da Lei nº 8666/93;

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo estará revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas a recomendação constante deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta do 1º Aditivo, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O processo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato nº 15/2022 por mais 12 (doze) meses**, compreendendo o período entre **23 de maio de 2023 a 23 de maio de 2024**.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

*In casu*, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 23/05/2022, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/05/2023, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo.

Cabe alertar que o Contrato n.º 15/2022 prevê a possibilidade de prorrogação em sua cláusula quarta, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 releva a importância de a empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que se for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pertinente salientar que o objeto do contrato original, qual seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, é imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal, visto a necessidade de certificar a confiabilidade e segurança do elevador no transporte de passageiros, reduzindo riscos de acidentes com danos aos usuários e ao patrimônio.

Além disso, a vantagem para a Administração resta demonstrada pelos orçamentos anexados das empresas TK Elevadores, Elevadores Otis e Movi Elevadores (Despacho 7 – 501/2023), verificando-se que a celebração do Aditivo é mais vantajosa.

Quanto às orientações apresentadas no Parecer Técnico do Controle Interno, verificamos que a necessidade de Dotação Orçamentária foi suprida, o que se realizou por meio do Despacho 16 – 501/2023, apresentado pela Diretoria Administrativa.

### III) DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

---

Verificamos que o **Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ** da empresa está ausente no processo.

Outrossim, orientamos atentar-se ao **Certificado de Regularidade do FGTS** da empresa, considerando que a sua validade **vencerá em 01/05/2023**, não contemplando, portanto, a data de assinatura do presente aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**IV) CONCLUSÃO.**

---

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, sem se abster das recomendações aqui aduzidas.

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 19 de abril de 2023.

**Thiago Guimarães Santos Meneses**  
Procurador Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E323-4557-3F50-0C07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 19/04/2023 12:20:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E323-4557-3F50-0C07>